CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº ----27----/2019

Institui o Selo Amigo da Cultura no município de Rio Branco Acre.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAÇO SABER, que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído o Selo Amigo da Cultura no município de Rio Branco Acre.

Art. 2º Fica instituído o Selo Amigo da Cultura que será conferido às empresas privadas do Município de Rio Branco- Acre, que investirem em projetos sociais desenvolvidos ou em desenvolvimento no âmbito cultural.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através da Fundação Cultural do Município:

I – Fixar os critérios para obtenção pelas empresas privadas do Selo Amigo da Cultura;

II – Indicar as empresas do setor privado que forem habilitadas a recebê-lo; e

III – determinar qual o modelo do selo que será desenvolvido.

Parágrafo único. O selo apenas será conferido às empresas privadas que expressamente o requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo e desde que atendidos os critérios a serem estabelecidos para sua habilitação.

Art. 3º O Selo Amigos da Cultura poderá fomentar projetos de:

I - Construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços culturais;

II - Conservação e restauração dos acervos;

III - realização de atividades e festividades culturais e educacionais;

IV - Aquisição de acervo;

V - Aquisição de equipamentos.

Art. 4º O prazo de validade do Selo será de 1 (um) ano, podendo ser renovável, anualmente, a critério do órgão competente pela sua concessão.

Art. 5º As empresas privadas detentoras do Selo Amigo da Cultura, poderão, dentro do prazo previsto no Art. 4º, fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova e/ou em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, quantos aos procedimentos administrativos, bem como, quanto às sanções aplicadas pelo uso indevido do selo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art.8 º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação desta data.

Sala de Sessões "Edmundo Pinto de Almeida Neto" .....de.....

José Carlos - Juruna

Vereador

José Carlos Juruna

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhoras vereadoras,

Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração de vossas excelências o projeto de lei que institui o Selo Amigo da Cultura no município de Rio Branco Acre.

O Selo "Amigo da Cultura", homenagem do poder público aos incentivadores da cultura no município, o certificado "Amigo da Cultura" é concedido pelo Poder Público às empresas pessoas físicas que contribuírem com a Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

Trata se dá Importância da parceria público-privada para o desenvolvimento das manifestações culturais da cidade. "Apoiar projetos artísticos, não só valoriza como também estimula os nossos talentos com produções diversificadas e criativas a continuar enriquecendo a identidade cultural da cidade de rio Branco.

A ideia é fortalecer, construir meios que possa ajudar a firmar a chancela de Rio Branco como a Cidade da Cultura. Hoje temos as mais diferentes manifestações da arte, a qualidade, a vontade dos artistas. Rio Branco é diferenciada, com uma população que vive a cultura em seu dia-a-dia. Uma cidade que tem na sua identidade cultural, através de suas festas, gastronomias, artesanatos etc. Talento que é sempre bem avaliado através de sua arte nas variadas exposições, inclusive são destaques em eventos nacionais.

A gestão que gosta e participa da cultura desenvolve as pessoas, enquanto cidadão, cria oportunidades para o desenvolvimento, a cultura é estrutura firme para alcançarmos sociedade mais humana.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

José Carlos Juruna

José Carlos Juruna
Vereador

Vereador